

Quartel em Chapecó/SC, 08 de abril de 2010
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS
(Sem Alteração)

ESCALAS DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 02/04/10 às 08 horas 03/04/10-Cap BM Mtcl 920235-8 Charles Fabiano Acordi	CEL 9968-0999;
-08 horas 03/04/10 às 08 horas 04/04/10-Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9142-2681 Res 36226460;
-08 horas 04/04/10 às 08 horas 05/04/10-Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9987-6961 Res 3321-0188;
-08 horas 05/04/10 às 08 horas 06/04/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 9911-9557;
-08 horas 06/04/10 às 08 horas 07/04/10-2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681;
-08 horas 07/04/10 às 08 horas 08/04/10-2º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9911-9789;
-08 horas 08/04/10 às 08 horas 09/04/10-Cap BM Mtcl 920235-8 Charles Fabiano Acordi	CEL 9968-0999;
-08 horas 09/04/10 às 08 horas 10/04/10-Cap BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9917-5115 Res 3431-1735;
-08 horas 10/04/10 às 08 horas 11/04/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Willian Leal Nunes	CEL 9911-3543;
-08 horas 11/04/10 às 08 horas 12/04/10-2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681.
-08 horas 12/04/10 às 08 horas 13/04/10-Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 9968-0700 Res 3321-0189;
-08 horas 13/04/10 às 08 horas 14/04/10-2º Ten BM Mtcl 928360-9 Willian Leal Nunes	CEL 9911-3543;
-08 horas 14/04/10 às 08 horas 15/04/10-Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9142-2681 Res 36226460;
-08 horas 15/04/10 às 08 horas 16/04/10-Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 9987-6961 Res 3321-0188;

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO:

Plano de Ensino BC:

Aprovo o Plano de Ensino do 5º Curso de Bombeiros Comunitários do 2º/3ª/6º BBM (Xaxim), tendo início com a aula inaugural no dia 27 de março de 2010 e término previsto para o mês de fevereiro de 2011, as aulas serão ministradas na sede do 2º/3ª/6º BBM.
Transcrito do BI nº 13 3ª/6º BBM.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

Transcrição de Ofício:

Comarca da Capital
Vara da Justiça Militar

Ofício nº 023090611503-000-003 Florianópolis, 24 de março de 2010.

Autos nº 02309061150-3

Ação: Penal - Crime Militar/ Especial

Autor: Justiça Pública

Réu: Sival Luiz Fernandes da Cruz

Senhor Comandante

Comunico a Vossa Excelência, que em 15/03/2010 foi realizada Audiência Preliminar, nos autos de Processo-Crime em epígrafe, (IPM nº 016/CBMSC), em relação ao **3º Sargento BM Mat 914836-1 SIVAL LUIZ FERNANDES DA CRUZ**, sendo os referidos autos suspenso pelo prazo de 02 (dois) anos, consoantes o art. 89 da Lei 9.099/95, a contar da data supracitada, impondo-se ainda como condição a prestação de serviço à comunidade, não poder se ausentar da comarca onde reside, sem autorização deste Juízo, por mais de 08 (oito) dias, exceto a serviço e não mudar de endereço sem comunicação prévia à este Juízo.

Segue anexo, Ata de Sessão para que seja fiscalizado o comprimento da mesma.

No ensejo, reitero protesto de consideração e apreço.

Getúlio Corrêa
Juiz de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA:

Autos nº 023.09.061150-3

Ação: Penal - Crime Militar/Especial

Autor: Justiça Pública

Réu: Sival Luiz Fernandes da Cruz

Data: 15/03/10 às 14:00h

Local: Sala de Audiências da Vara da Justiça Militar da Comarca da Capital.

PRESENÇAS:

Juiz de Direito: Dr. Getúlio Corrêa

Ministério Público: Dr Sidney Eloy Dalabrida

Partes: Sival Luiz Fernandes da Cruz

Advogados: Dr. Rodrigo Tadeu Pimenta de Oliveira, OAB/SC 16.752, Advogado da Justiça Militar, Defensor do acusado.

Aberta a audiência,

A Defesa requer a suspensão condicional do processo, com fundamento no art 89 da Lei 9.099/95 sustentando a inaplicabilidade do art. 90 A, do referido texto legal (criado pela Lei 9.839/99), aos crimes impropriamente militares.

Manifesta-se o MP favorável ao pleito, deixando expresso que inobstante as controvérsias existentes acerca da inconstitucionalidade da referencia da Lei, sobreleva-se a importância da aplicação da suspensão condicional do processo face à importância do instituto, pois,

de fato, somente uma exegese mumificada na literalidade da quela disposição legal presa à vi são tradicional da persecução penal e da política punitiva, expansionista, seletiva e simbólica, descomprometida com o novo modelo punitivo desenhado a partir da Constituição Federal, autorizaria concluir pela inaplicabilidade absoluta da Lei 9.099/95 à Justiça Militar. Contudo, como é cediço, carece a norma jurídica de uma interpretação sistemática, fundada na lógica do razoável, sob a pena de subversão à teleologia do sistema em que se acha submersa.[...] Dentro deste contexto, não há como afastar a aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 para os casos de crimes impropriamente militares, devendo pois a restrição imposta pela Lei 9. 839/99 ser aplicada com exclusividade aos crimes propriamente militares, em relação aos quais a inacessibilidade dos institutos consensuais revela-se razoável, por atingem, data sua singularidade, valores próprios e específicos do militarismo, inconfundíveis com aqueles que ostentam deferente natureza e grau de ofensividade”

É o relatório

Passa-se a decidir

Razão assiste ao ilustre representação do Parquet. Embora inquestionável a aplicação dos institutos da representação (art. 88) e da suspensão condicional do processo (art. 89), ambos da Lei 9. 099/95, a vigência da Lei 9.839/99 vedando os referidos institutos no âmbito da justiça Militar, propiciou discussões acerca de sua constitucionalidade.

Oportuno salientar que neste foro indeferi a suspensão condicional do processo da Lei 9.099/95 por entender à época, em razão da vedação expressa da Lei 9.839/99, inaplicável quele instituto aos crimes militares, decisão referendada pelo egrégio Tribunal de Justiça em diversos julgados.

No entanto, o tema merece uma reflexão centrada no texto constitucional.

De acordo com art. 89 da Lei 9.099/95 a suspensão condicional do processo é aplicável aos crimes cuja pena mínima era igual ou inferior a um ano “abrangidas ou não por esta Lei”. Esse instituto, inexistente em ambas as codificações (Penal comum e Militar), ao ter a sua aplicação vedada somente na Justiça Militar deixa de atender ao princípio da razoabilidade. São inúmeras as situações em que o militar dos estados se envolve em crimes conexos de competências das comum e militar, sendo beneficiado na primeira e proibido na segunda, em flagrante quebra do princípio da isonomia.

Sobre o assunto Alexandre De Moraes esclarece:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que deixa uma justificativa objetiva razoável de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Assim os tratamentos normativos diferenciados são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado.

Compreende-se a impossibilidade de aplicação do instituto em tela aos crimes propriamente militares até em razão de não atender aos requisitos subjetivos do art. 77 do CP (art. 84do CP Militar), mas não em relação aos delitos denominados impropriamente militares, ou seja com previsão nas duas codificações (Penal comum e militar) e que em razão de circunstância especial elencada no art. 9º do CPM passam a ser criminais militares.

Colhe-se da Doutrina:

O disposto do art. 88 estava sendo aplicado na justiça Militar até o advento da Lei 9.839/99, que acrescentou à Lei 9.099/95 o art. 90-A dizendo: “As disposições desta lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar”. A partir desta lei considerando o plano infraconstitucional, fecharam-se as portas da Justiça Militar para a aplicação de todos os dispositivos dos juizados criminais.

[...]

O tema entretanto, não é e nunca será tranqüilo, porque no que diz respeito aos crimes militares impróprios, não há razão para se impedir a incidência da Lei 9.099/9. O que justifica tratamento jurídico distinto só é o crime militar próprio.

[...]

O crime de lesões corporais configura um claro exemplo de crime militar impróprio, isto está também definido no Código Penal Comum. E não se justifica nenhum tratamento diferenciado, só porque conta com previsão típica no CPM.

Sobre a mesma temática Damásio Evangelista de Jesus assim se manifesta:

No que tange aos delitos militares, ainda poderia ser defensável a lei nova, uma vez que são regidos pelas regras da hierarquia e disciplina. No que diz respeito aos delitos militares impróprios, contudo, é de flagrante inconstitucionalidade, ferindo os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

No mesmo sentido Joel Oliveira Dutra:

Há que se reconhecer sim a inconstitucionalidade da Lei nº 9.839/99 ora em comento, especificamente no que tange aos delitos militares chamados impróprios eis que contrária ao *mandamus* constitucional na igualdade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, considerando a manifestação favorável do (s) Réu (s) e seu defensor, decide-se suspender o processo pelo prazo de dois anos impondo-se como Condição:

1) Prestação de serviço à comunidade consistente em 06 (seis) depósitos identificados com o nome e CPF, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo um por mês, o primeiro no final do mês de abril do ano de dois mil e dez, e os demais a cada trinta dias, a **Rede Feminina ao Combate ao Câncer de Florianópolis, Banco do Brasil, Ag 5317-1, C/c 766967-4**, devendo ser mensalmente encaminhado a este juízo comprovante dos depósitos.

2) Não poder se ausentar da Comarca onde reside, sem autorização deste Juízo, por mais de 08 (oito) dias, exceto a serviço.

3) Não mudar de endereço sem comunicação prévia à este Juízo,

4) Após o prazo referido no item 1, dê-se vista ao MP.

Comunique-se ao Comando Geral da Corporação e ao Comandante da Unidade em que serve o acusado.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Maria Cecília Lopes de Souza, o digitei e eu, João Roseni Martins, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Getúlio Corrêa
Juiz de Direito

Sidney Eloy Dalabrida
Promotora de Justiça

Advogado

Acusado

Transcrição de Despachos:

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao INSS, do SubTen BM Mtcl 912957-0 Sérgio Luiz Werlang, do 1º/1ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido, do SubTen BM Mtcl 912957-0 Sérgio Luiz Werlang, devendo-se proceder à averbação, conforme certidão de tempo de contribuição, NIT nº 170093451-1, guia da Previdência Social identificador nº 93.910.478-4 de 1.855 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, (s) 01 (um) mês (es) e 00 (zero) dia (s), de tempo de serviço rural, Tempo Privado, exercido em regime de economia familiar, de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja o requerente preenche os requisitos estampados no Art 43. § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. A DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH.
4. Arquite-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 14 de março de 2010.

CLAÚDIO EDUARDO HOCHLEITNER- MAJ BM
Resp p/ Chefia da DirH.
Transcrito do BCG 03 de 18/01/10

No processo de averbação de serviço prestado em Guarnição Especial, do 3º Sgt BM 914818-3 Círculo Alves de Oliveira, 1º/3ª/6ºBBM, Dou seguinte despacho:

Defiro o pedido de acordo com informações prestadas pela DiRH-1, devendo-se proceder à averbação de 477 dias correspondente a 01 (um) ano, 03 (três mês) e 22 (vinte e dois) dias de Guarnição Especial referente ao período de 13 de novembro de 1986 a 05 de março 1988, em que serviu em São Miguel do Oeste -SC do 3º Sgt BM 914818-3 Cirineu Alves de Oliveira, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no inciso V, do Art 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1993, decreto nº 19.406 de maio de 1983 e Decreto nº 612 de 29 de dezembro de 1995.

Obs: Foi suprimido um dia em relação ao que o solicitante requer, tendo em vista que foi incluído no pedido de averbação o dia em que mesmo se apresentou na OBM de destino.

2. A DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH.
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 12 de março de 2010.

RONALDO LESSA-Ten Cel BM
Chefe da DiRH.
Transcrito do BCG 08 de 22/03/10

No processo de averbação de serviço prestado em Guarnição Especial, do Sd BM Mtcl 921555-7 Luciano Alberto Reinehr, 1º/3º/1ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido de acordo com informações prestadas pela DiRH-1, devendo-se proceder à averbação de 522 (quintos e vinte e dois) dias, correspondente a 01 (um) 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de Guarnição Especial referente ao período de 15 de julho de 1993 a 21 de dezembro 1994, em que serviu em São miguel do Oeste -SC, do Sd BM 921555-7 Luciano Alberto Reichr, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no inciso V, do Art 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1993, decreto nº 19.406 de 19 de maio de 1983 e decreto nº 612 de 29 de dezembro de 1995.

2. A DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH.
4. Arquive-se o processo na DiRH.

Florianópolis, 12 de março de 2010.

RONALDO LESSA-Ten Cel BM
Chefe da DiRH.
Transcrito do BCG 12 de 22/03/10

Transcrição de Nota:

Nota Nr 318-2010-DiRH : Alteração de Destino

Senhores Cmts de OBMs, Ch e Dir,

Por ordem do Sr Cel BM Álvaro Maus, Cmt Geral do CBMSC, **retifico** a Nota Nr 275-2010:DiRH: Movimentação **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, alterando o destino **do 3º Sgt BM Mtcl 914810-8 Alberi Bianchet**, do 1º/1ª/6º BBM- Chapecó para o **1º/4º/1ª/6º BBM - Palmitos** e do **3º Sgt BM Mtcl 920517-9 Valter Luciano Huning** do 3º/2ª/7º BBM - Bombinhas para o **1º/5º/1ª/6º BBM - São Carlos**, mantendo-as com ônus para o Estado de Santa Catarina, sem trânsito e a contar do dia 23/03/2010.

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

Destino:

A 26 de março de 2010, do Cap BM Mtcl 920849-6 Walter **Parizotto**, Cmt da 3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Abelardo Luz, a fim de assinar convênio do FUMREBOM da prefeitura municipal com o CBMSC, com retorno no mesmo dia.

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

A 29 de março de 2010, do Cap BM Mtcl 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, Ch da SAT do 6º BBM (Chapecó), à cidade de Florianópolis-SC, a fim de frequentar o Curso de Comando e Estado Maior (CCEM), com retorno em 17 de março de 2010.

A 31 de março de 2010, do signatário Comandante Interino do 6º BBM (Chapecó, à cidade de Lages-SC, para participar de reunião da ABEPOM, com retorno na mesma data.

A 31 de março de 2010, do Cap BM Mtcl 924780-0 **Marcelo** Fiório, Cmt da 1ª/6º BBM (Chapecó), à cidade de Lages-SC, para participar de reunião da ABEPOM, com retorno na mesma data.

A 05 de abril de 2010, do Cap BM Mtcl 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, Ch da SAT do 6º BBM (Chapecó), à cidade de Florianópolis-SC, a fim de frequentar o Curso de Comando e Estado Maior (CCEM), com retorno em 07 de abril de 2010.

A 06 de abril de 2010, do Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos **Balsan**, Sub Cmt do 6º BBM (Chapecó), a cidade de Itajaí-SC, para participar da reunião de avaliação da Operação Verão 2009/2010, com retorno dia 07 de abril de 2010.

A 07 de abril de 2010, do signatário Comandante Interino do 6º BBM (Chapecó), à cidade de Concórdia-SC, para participar de reunião sobre agentes de Defesa Civil na SDR de Concórdia-SC, com retorno na mesma data.

Apresentação:

A 31 de março de 2010, do Cap BM Mtcl 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, Ch da SAT do 6º BBM (Chapecó), por retorno da cidade de Florianópolis-SC.

A 07 de abril de 2010, do Cap BM Mtcl 920235-8 **Charles** Fabiano Acordi, Ch da SAT do 6º BBM (Chapecó), por retorno da cidade de Florianópolis-SC.

A 07 de abril de 2010, do Maj BM Mtcl 900208-1, Luiz Carlos **Balsan**, Sub Cmt do 6º BBM (Chapecó), por retorno da cidade de Itajaí-SC.

Dispensa Médica:

A 25 de março de 2010, concedido a 2º Ten BM Mtcl Gauana **Elis** Pozzan, da 1ª/6º BBM (Chapecó), dispensa de 01 (um) dia, conforme atestado médico da Dr.(a) Ivania Rodegheri Hepp CRM/SC 6683, homologado pelo Cap PM Médico José Pegoraro Foresti, CRM 3597.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:Apresentação:

A 23 de março de 2010, do 3º Sgt BM Mtcl 920517-9 Valter Luciano **Huning** do 3º/2ª/7º BBM (Bombinhas), para o 5º/1ª/6º BBM (São Carlos), por motivo de transferência, conforme nota 318-2010-DIRH.

Transcrito da NB nº 14/1ª/6º BBM.

A 29 de março de 2010, do Sgt BM Mtcl 914810-8 Alberi **Bianchet**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) para o 4º/1ª/6º BBM (Palmitos).

Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 09 de abril de 2010, do 1º Sgt BM Mtcl 913396-8 **Luiz Antônio** Capeletto, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por retorno de férias regulamentares.

Transcrito da NB nº 14/1ª/6º BBM.

Dispensa:

A 29 de março de 2010, do 3º Sgt BM Mtcl 910179-9 Lázaro **Muller** do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó) concedido 2 (dois) dias de dispensa a título de recompensa para tratar de assuntos particulares.

Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:

Destino:

A 25 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927060-4 **Orlando** Khun, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), à cidade de Chapecó-SC, a fim de realizar Inspeção de Saúde, para fins de reengajamento, com retorno na mesma data.

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

A 25 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927772-2 Éder **Wander**, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), à cidade de Chapecó-SC, a fim de realizar Inspeção de Saúde, para fins de reengajamento, com retorno na mesma data.

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

A 25 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927095-7 **Moises** Kluska, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Chapecó-SC, a fim de realizar Inspeção de Saúde para fins de reengajamento, com retorno na mesma data.

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

A 25 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927081-7 Rubens **Picolotto**, do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), à cidade de Chapecó-SC, a fim de realizar Inspeção de Saúde, para fins de reengajamento, com retorno na mesma data.

Transcrito do BI nº 013/3ª/6º BBM

A 24 de março de 2010, do Cb BM Mtcl 914816-7 Celso **Jocelho** dos Santos, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), por ter retornado da cidade de Erechim-RS, onde conduziu a VTR ASU-221 para manutenção na empresa TCA Transformações Veiculares - LTDA .

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

A 29 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927098-1 Italo José Nunes **Malvessi**, por ter sido transferido do 3º/1ª/6º BBM (Pinhalzinho) para o 3º/3ª/6ºBBM (São Lourenço do Oeste) conforme nota NR 284-2010-DIRH: Movimentação com ônus, de 19/03/2010.

Transcrito do BI nº 013 3ª/6º BBM.

Apresentação:

A 07 de abril de 2010, do Sd BM Mtcl 927074-4 **Elias** de Souza, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por término de férias regulamentares.
Transcrito da NB nº 14/1ª/6º BBM.

Desconto em Férias:

A 27 de março de 2010, do Cb BM Mtcl 911809-8 Leoclides **Teixeira**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 28 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 927067-1 **Gelson** Roberto Pagliosa, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 01 de abril de 2010, do Cb BM Mtcl 913152-3 **Laudemir** Pedro Signori, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 02 de abril de 2010, do Sd BM Mtcl 922645-1 **Altair** Zamboni, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 3 (três) dias de desconto em férias.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 02 de abril de 2010, do Sd BM Mtcl 927764-1 **Alan** Delei Cielusinsky, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) concedido 12 (doze) dias de desconto em férias.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

Visita Médica:

A 29 de março de 2010, do Sd BM Mtcl 921551-4 Vilson Antônio **Zamboni**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), compareceu à visita médica, obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 13 (treze) dias, conforme parecer do Cap PM Médico José Pegoraro Foresti, CRM 3597.
Transcrito da NB nº 013 1ª/6ºBBM.

A 02 de abril de 2010, do Sd BM Mtcl 924578-2 Clair **Bazi**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), compareceu à visita médica familiar (filho), obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 01 (um) dia, conforme parecer da Dra. Christiane Gruber- Pediatra, homologado pelo Cap PM Médico José Pegoraro Foresti, CRM 3597.
Transcrito da NB nº 14/1ª/6º BBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO:**

Aos dez dias do mês de março de 2010, após a análise dos Autos de IT Nr 001-2ª/6ºBBM-2009, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias na Vtr Nr BM ASU 199 decorrentes de um incidente ocorrido no dia 07 de dezembro de 2009, quando o condutor da viatura, Sd BM Mtcl 929121-0 Luiz Eduardo Mafessoni, em deslocamento ao hospital pela avenida Beira Rio, conduzindo uma vítima com suspeita de infarto agudo no miocárdio, devido as chuvas acabou perdendo o controle do veículo devido a aquaplanagem que acabou chocando a um muro de pedra existente naquela Avenida **RESOLVO:**

1. Homologar a solução exarada nos presente Autos pelo senhor 2º Ten BM Diego Maciel Serafim que respondia pelo pelo Comando da 2ª/6º BBM;
2. Determinar à AjG que;
 - a. Remeta cópia desta Homologação ao Comando do 6º BBM, para que seja realizada uma vistoria na Vrt-ASU-199, devido restar nos autos a indicação de que a mesma está com seus pneus com desgaste considerável, o que poderia ter influenciado no incidente em questão;
 - b. Remeta os originais deste IT à DiLF para os providencias que decorrem destes autos;
 - c. Publique em boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina-BCBM.

Quartel do Comando-Geral de Florianópolis, em 10 de março de 2010.

Cel BM- Álvaro Maus
Comandante-Geral do CBMSC
Transcrito do BCG 11 de 15-03-10.

Nota de Punição:

O Cb BM Mtcl 911809-8 Leocliedes **Teixeira**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por não ter acionado uma viatura de atendimento pré-hospitalar para realizar o atendimento que lhe foi solicitado, (Item 7 do Anexo I, sem atenuantes ou agravantes do Art. 17, tudo do RDPMSC, transgressão leve) fica detido por 24 horas; permanece no "comportamento Bom".

Elogio:

Aprovo elogio proposto ao BCP Ronaldo **Luzzi** do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê), pela dedicação e zelo que exerce na função de motorista e socorrista. O BCP Luzzi em horários de folga está sempre disponível para o apoio à guarnição de serviço suprimindo a falta de efetivo, também fornecendo manutenção nos rádios de comunicação das VTRs, para uma melhor qualidade nas comunicações e nos atendimentos das ocorrências. São de Bombeiros Profissionais assim que fazem com que o Corpo de Bombeiros Militar continue crescendo e prestando o melhor atendimento para a comunidade. Individual, averbe-se.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Comandante Interino do 6º BBM